



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE E INVESTIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Considerando a Deliberação da Direção Nacional da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar (APMGF) na sua reunião de 23 de novembro de 2024 que aprova a constituição de uma Comissão de Ética para a Saúde da APMGF, cabe a esta Comissão, em início de mandato, no uso das competências próprias, aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Nestes termos é aprovado o regulamento de funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar (CE-APMGF).

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece as atribuições, competências e modo de funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde da APMGF, adiante designada por CE-APMGF.
2. A CE-APMGF na sua atuação orienta-se, em especial, pelas disposições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.

Artigo 2.º

Competências

1. A CE-APMGF é um órgão com função autónoma constituído por nomeação da Direção Nacional da APMGF, a quem compete apreciar e emitir pareceres relativos a matéria de natureza Ética nos Cuidados de Saúde e na Investigação.
2. A CE-APMGF procede à análise ética de protocolos de estudos científicos submetidos por associados da APMGF, todos eles no pleno gozo dos seus direitos, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e diretrizes nacionais e internacionais.

3. A CE-APMGF zelará pela proteção e garantia da dignidade e integridade humanas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da investigação e prática clínica.
4. À CE-APMGF cabe proceder à análise, reflexão e divulgação, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direção Nacional sobre todas as questões de natureza ética que lhe sejam suscitadas no domínio assistencial e de investigação levados a cabo por sócios da APMGF e que o solicitem emitindo, quando for caso disso, pareceres sobre os mesmos.
5. No exercício das suas competências, CE-APMGF, assume como valores seus :
 - a) O respeito pela dignidade humana;
 - b) A integridade;
 - c) A justiça e a equidade;
 - d) A liberdade e a autonomia;
 - e) A responsabilidade profissional;
 - f) O bem comum.
6. No exercício das suas funções a CE-APMGF atua com total independência relativamente aos órgãos de gestão da APMGF

Artigo 3.º

Composição e Direcção

1. A CE-APMGF constitui-se por deliberação da Direção Nacional da APMGF (DN-APMGF), podendo ser dissolvida em qualquer momento.
2. A CE-APMGF, tem uma composição multidisciplinar, sendo constituída por até nove membros, funcionando sob a direcção do seu presidente, coadjuvado pelo vice-presidente, eleitos, de entre os seus membros, pela CE-APMGF.
3. A CE-APMGF, sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objecto de pareceres, pode solicitar, sob proposta de qualquer um dos seus membros, a colaboração de outros técnicos ou peritos.
4. O Presidente representa a Comissão de Ética.

5. Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar os respectivos membros para as reuniões, divulgando a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, velando pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações.
6. O Presidente é substituído, sob sua delegação, pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 - Cabe à Direção Nacional da APMGF nomear os membros da CE-APMGF.
- 2 – A CE-APMGF é constituída por até nove elementos, sendo cinco destes Médicos de Medicina Geral e Familiar, sócios da APMGF no pleno gozo dos seus direitos, e por quatro de carácter de idoneidade e conhecimento aprofundado das áreas consideradas fundamentais como a Filosofia, Sociologia/Moral, o Direito, Economia da Saúde, Psicologia ou outras que se venham a revelar necessárias.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 - O mandato dos membros da CE-APMGF tem a duração de quatro anos.
- 2 - Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao presidente, mantendo-se, porém, em funções até à designação de um novo membro, mas nunca por período superior a sessenta dias.

Artigo 6.º

Competências

Compete à CE-APMGF:

- a) Zelar pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, nomeadamente em questões relativas à Pessoa do doente que se prendem com a boa prática médica;

- b) Emitir, por sua iniciativa, ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio de atividades de saúde;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito da APMGF;
- d) Promover no âmbito da APMGF a divulgação dos princípios gerais de bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos;

Artigo 7.º

Emissão de Pareceres

1. No exercício da sua atividade cabe à CE-APMGF emitir pareceres por sua iniciativa ou por solicitação de interessados num prazo de perspectiva de 30 dias.
2. Podem solicitar à CE-APMGF a emissão de pareceres:
 - a) A Direção Nacional;
 - b) Os Grupos de estudos e Departamentos da APMGF;
 - c) Qualquer associado da APMGF em pleno gozo dos seus direitos;
3. Os pareceres emitidos pela CE-APMGF assumem sempre a forma escrita e não tem carácter vinculativo;
4. Na elaboração de cada parecer será designado um relator ou relatores, tendo em consideração a matéria em análise, cujo relatório será discutido e aprovado em Plenário.
5. Os pareceres serão enviados a quem os solicitou através do Secretariado da direção da APMGF após a necessária tramitação processual.
6. A CE-APMGF, mediante sugestão do membro relator, poderá sempre solicitar ao requerente do parecer ou aos diretamente interessados ou visados, informações complementares e esclarecimentos que considere úteis, fixando-se para o efeito um prazo de resposta até 60 dias.

Artigo 8.º

Independência da CE-APMGF

A CE-APMGF atua com total independência relativamente aos órgãos de direção da APMGF, mas a eles fica obrigada à apresentação de relatório de atividades.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Os membros da CE-APMGF estão, nos termos da lei, sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 10.º

Impedimentos

Nenhum dos membros da CE-APMGF pode intervir em decisões levadas à comissão, quando relativamente a ele se verifique alguma situação em que tenha interesse por si, ou como representante de outrem e nas demais situações que possam afectar a sua imparcialidade no exercício das suas funções, previstas no art. 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. A CE-APMGF, funciona em reuniões plenárias mensais remotas e em duas reuniões anuais presenciais, sob a direção do seu presidente, ou do seu vice-presidente, no caso de ausências ou impedimentos daquele.
2. A Comissão reúne sempre que o Presidente entenda necessário, em caso de urgência, sendo a convocatória feita com a antecedência mínima de 4 dias e dado conhecimento da ordem de trabalhos.
3. A CE-APMGF só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
4. Não se verificando o quórum necessário, previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, e nela serão tomadas as deliberações desde que presente um terço dos seus elementos com direito a voto, em número não inferior a três.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

6. O Presidente tem voto de qualidade.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio.
8. De cada reunião será elaborada uma ata, que depois de submetida a apreciação dos membros, será por todos assinada e da qual poderão constar as declarações de voto vencido ou ganhador.

Artigo 12.º

Remuneração

- 1 - Aos membros da CE-APMGF não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da CE-APMGF o reembolso de despesas inerentes à frequência das reuniões presenciais, mediante a apresentação dos correspondentes faturas, com o NIF da Associação.

Artigo 13.º

Instalações e Secretariado

1. A CE-APMGF dispõe de local próprio de arquivo de processos na Sede Nacional da APMGF, de espaços de reunião adequados que garantem a confidencialidade dos processos e permitem o arquivo adequado e atualizado dos mesmos.
2. A CE-APMGF dispõe de secretariado de apoio sujeito ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
3. A CE-APMGF terá apoio administrativo a ser realizado mediante procedimentos operacionais padronizados aprovados na sua primeira reunião plenária, quer para a receção, quer para a tramitação e resposta às submissões.

Artigo 14.º

Relatório Anual

No período de entrega de relatórios de atividade da APMGF a CE-APMGF elaborará um relatório de atividades que enviará à Direção Nacional da APMGF.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela CE-APMGF e de homologado pela Direção Nacional da APMGF, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da APMGF.